



**LEI MUNICIPAL Nº 5248, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Dispõe sobre o Valor do Expurgo em Dívida Ativa.**

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER**, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o expurgo dos créditos tributários e ou não tributários anteriores a 05 (cinco) anos da data do lançamento em Dívida Ativa.

§ 1º Somente poderão ser expurgados os valores cujo montante, atualizado e com os devidos acréscimos legais, acumulados por ano, sejam iguais ou inferiores a 260 UFM's (duzentos e sessenta unidades fiscais municipais) à data da apuração.

§ 2º Não serão considerados os valores que estejam parcelados ou que sejam objeto de garantia ou depósito.

§ 3º Valores em processo de cobrança judicial, somente poderão ser objeto de expurgo depois de quitadas as custas judiciais, ficando o contribuinte dispensado do pagamento dos honorários em favor do Município.

**Art. 2º** Os valores sujeitos ao expurgo serão apurados até 30 (trinta) dias da aprovação desta lei.

**Art. 3º** Para o exercício do disposto nesta lei o Município estabelecerá, através Decreto Executivo, a relação completa de débitos expurgados.

**Parágrafo único** A relação referida no caput deste artigo deverá ser afixada no mural de atos oficiais e disponibilizada na internet, através do site da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria**, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2009.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal